



### PROVIMENTO CONJUNTO Nº 04/2023

Regulamenta, no âmbito da Justiça Estadual, o acompanhamento e avaliação dos Juízes de Direito Substitutos durante o estágio probatório.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, o **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Luis Camolez, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal (art. 95, I) e a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (art. 22, II, “d”) estabelecem que os magistrados gozam da garantia da vitaliciedade, e que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício do cargo;

**CONSIDERANDO** que o artigo 51, § 1º, da Lei Complementar n.º 221/2010 determina que o estágio probatório dos Juízes de Direito Substitutos será acompanhado pela Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – RITJAC, arts. 17 a 25, as atividades do Juiz de Direito Substituto, respeitadando sua independência e dignidade, devem ser acompanhadas pelo Corregedor-Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Justiça Estadual, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno Administrativo o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada nos autos virtuais n.º 0000397-13.2020.2.00.0801, do Sistema Judicial Eletrônico, da Corregedoria Nacional (PjeCor) e autos SEI n.º 0004369-04.2021.8.01.0000,



**RESOLVEM:**

Art. 1º O processo de vitaliciamento compreende a avaliação contínua do desempenho jurisdicional e das aptidões funcionais, consistentes na produtividade, no cumprimento de prazos, na qualidade de trabalho, na presteza e eficácia da entrega da prestação jurisdicional e na gestão da unidade judiciária em que se der o exercício; na vocação, na idoneidade moral e na higidez psicológica do magistrado ou magistrada durante o biênio do estágio probatório, contados do efetivo exercício do cargo, a partir de quando serão ministradas orientações referentes à atividade judicante, à carreira da magistratura e à gestão da unidade judiciária.

Art. 2º A orientação, o acompanhamento e a avaliação dos Juízes de Direito Substitutos constituem atribuição do Corregedor-Geral da Justiça, coadjuvado pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria ou pelo Juiz titular da Comarca ou da unidade judiciária para a qual foi designado o magistrado em vitaliciamento.

Art. 3º O acompanhamento do estágio probatório visa a reunir elementos para fins de avaliação, que será realizada pelo Conselho da Justiça Estadual, nos termos descritos no artigo 17 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Art. 4º A Corregedoria-Geral da Justiça formará prontuário individual eletrônico em que serão reunidas informações para a avaliação do juiz de direito substituto vitaliciando, a ser juntado no processo administrativo instaurado, nos termos do art. 18 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 5º Aos autos do processo administrativo serão juntados os seguintes documentos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça**

---

I – documentos remetidos pelos próprios interessados à Corregedoria-Geral da Justiça e aqueles arquivados na Diretoria de Gestão de Pessoas, que sejam pertinentes ao acompanhamento do estágio probatório;

II – referências da comissão examinadora do concurso de provas e títulos encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça ao final do certame;

III – informações colhidas junto à Presidência do Tribunal, Corregedoria-Geral da Justiça e desembargadores;

IV – informações sobre desempenho, produtividade e presteza;

V – informações prestadas pela Escola do Poder Judiciário sobre a frequência e o aproveitamento em cursos de vitaliciamento e de aperfeiçoamento oficiais ou reconhecidos;

VI – informações ou denúncias sobre a conduta moral e competência funcional;

VII – quaisquer outras informações idôneas, comprovadas sempre a veracidade pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 6º Semestralmente, o Juiz Auxiliar da Corregedoria apresentará ao Corregedor-Geral da Justiça, para revisão, relatório de acompanhamento do estágio probatório do vitaliciando, contendo sugestões e orientações que poderão ser acatadas pelo Corregedor.

Parágrafo único. Cópias dos relatórios referidos no caput serão remetidas ao vitaliciando, inclusive para acatamento das orientações do Corregedor-Geral de Justiça e com posterior juntada aos autos.

Art. 7º Nos quatro meses anteriores ao final do biênio, a Corregedoria-Geral da Justiça elaborará parecer fundamentado nos elementos constantes no prontuário individual, relativo à idoneidade moral e intelectual do juiz de direito substituto e à eficiência no desempenho do cargo, conforme o modelo constante no anexo único.

§ 1º O parecer, acompanhado de relatório das avaliações semestrais e ocorrências disciplinares, quando for o caso, será acostado ao Processo Administrativo de Acompanhamento do Estágio Probatório.



§ 2º Para fins de aperfeiçoamento do parecer da Corregedoria-Geral da Justiça, o Corregedor-Geral da Justiça poderá determinar diligências complementares, no prazo que fixar.

### DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO JURISDICIONAL

Art. 8º O desempenho jurisdicional do magistrado em estágio probatório comportará avaliação quantitativa e qualitativa.

I – Para fins de avaliação quantitativa das atividades serão consideradas:

- a) a produtividade da unidade judiciária; e
- b) a produtividade individual do juiz vitaliciando.

II – Para fins de avaliação qualitativa das atividades serão considerados:

- a) o perfil funcional do juiz vitaliciando; e
- b) o desempenho na gestão da respectiva unidade judiciária;

§ 1º Na avaliação quantitativa do desempenho jurisdicional do magistrado ou magistrada em estágio probatório, levar-se-ão em conta, principalmente:

I – número de processos autuados na comarca ou unidade judiciária para a qual o juiz ou juíza foi designado, ou lhe foi distribuído, se existente mais de uma vara na comarca;

II – quantidade de audiências realizadas, com o número de pessoas ouvidas;

III – número de decisões interlocutórias (com indicação de sua natureza) e despachos proferidos;

IV – número de sentenças prolatadas com indicação da sua natureza;

V – número de processos que lhe foram conclusos para sentença, por mês;

VI – número de atos praticados de forma cumulativa e simultaneamente em unidades judiciais diversas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça**

---

VII – participação em projetos sociais estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Instituições Colaboradoras, Conselho Nacional de Justiça e projetos desenvolvidos na respectiva comarca;

VIII – inspeções realizadas na cadeia pública;

IX – número de conciliações realizadas;

X – número de sentenças prolatadas em audiência;

XI – análise da evolução do acervo processual da unidade judiciária do magistrado vitaliciando, desde a sua designação;

XII – análise de dados estatísticos da unidade judiciária sob a responsabilidade do magistrado vitaliciando;

XIII – análise do desempenho do magistrado vitaliciando na gestão da unidade judiciária sob sua responsabilidade, identificando sua rotina de trabalho diária e administração geral.

§ 2º Na avaliação qualitativa do desempenho jurisdicional do magistrado em estágio probatório, levar-se-ão em conta, principalmente:

I – análise do desempenho do magistrado vitaliciando na gestão da unidade judiciária sob sua responsabilidade, identificando sua rotina de trabalho diária e administração geral;

II – a observação dos requisitos essenciais da sentença (artigos 489 do CPC e 381 do CPP), o silogismo jurídico nela deduzido e sua precisão;

III – a estrutura das decisões interlocutórias e sua fundamentação (art. 93, IX da CF);

IV – a linguagem exteriorizada nos despachos, decisões, sentenças e termos de audiência, a qual, além do vernáculo correto, deve estar em conformidade com a técnica jurídica, em estilo claro, direto e impessoal;

V – clareza, sinteticidade e acerto da parte dispositiva da sentença, além da indicação das disposições legais aplicáveis;

VI – inteligibilidade dos despachos e decisões manuscritas;

VII – a pertinência das citações doutrinárias e jurisprudenciais invocadas e o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

VIII – a análise da prova e resposta aos argumentos das partes;



IX – observação do rito procedimental próprio de cada ação;

X – o formalismo, serenidade, equilíbrio, imparcialidade e firmeza na condução das audiências e sessões públicas;

XI – a cooperação com juízos diversos de sua competência e capacidade de atuar com matérias distintas.

Parágrafo único. Para avaliação dos itens II a X do § 2º deste artigo, analisar-se-ão os atos enviados pelo vitaliciando e outros 05 (cinco) atos escolhidos por amostragem pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 9º O magistrado em estágio probatório encaminhará à Corregedoria-Geral da Justiça o relatório que contemple os dados alinhados nos incisos I a X, §1º do artigo anterior, para avaliação quantitativa do seu desempenho jurisdicional, e cópias das sentenças, decisões e termos de audiências, a seu critério (em número não superior a dez de cada).

Parágrafo único. A remessa do relatório e das cópias mencionadas neste artigo ocorrerá até o dia 10 de cada mês.

Art. 10. O Corregedor-Geral da Justiça encaminhará orientações ao vitaliciando sempre que identificar alguma desconformidade dos itens quantitativos e qualitativos avaliados, podendo destacar o acompanhamento pelo Juiz Auxiliar ou designar um juiz orientador para acompanhar as atividades do vitaliciando.

#### DA AVALIAÇÃO DA APTIDÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 11. Durante o estágio probatório, a Corregedoria-Geral da Justiça verificará se o vitaliciando reúne aptidão para o exercício do cargo, mediante os seguintes critérios:

I – observância estrita dos deveres dos magistrados, previstos no art. 35 da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, combinado com o artigo 80 da Lei Estadual n.º 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça**

---

II – guarda fiel às proibições previstas na Constituição Federal, art. 95, parágrafo único, bem como àquelas inseridas no art. 35, da Lei Complementar n.º 35 e art. 81, da Lei de Organização Judiciária, já citada;

III – observância às resoluções e normas do Tribunal de Justiça;

IV – desempenho alcançado nos artigos 6º e 7º deste Provimento.

### DA AVALIAÇÃO DA IDONEIDADE MORAL

Art. 12. A idoneidade moral do magistrado em estágio probatório será avaliada com base nas informações e observações colhidas pela Corregedoria-Geral da Justiça nas visitas que serão feitas pelo Corregedor-Geral da Justiça ou pelo Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria à comarca ou à unidade judiciária, na qual estiver em exercício o vitaliciando, bem como de comunicações escritas de autoridades judiciárias e o que mais vier a se inferir de expedientes escritos que aportarem à Corregedoria-Geral da Justiça.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão disciplinados pela Corregedoria-Geral da Justiça, que, a qualquer tempo, poderá instituir novos parâmetros de avaliação, respeitando o princípio da publicidade.

Art. 14. Após a realização do relatório final, o Corregedor-Geral de Justiça encaminhará o documento para juntada no processo de vitaliciamento e determinará o arquivamento.

Art. 15. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogado o Provimento Conjunto n. 01/2015.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 18 de outubro de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça**

---

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente

Desembargador **Luís Camolez**  
Vice-Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**  
Corregedor-Geral da Justiça



**ANEXO ÚNICO**  
**MODELO DE PRONTUÁRIO DE VITALICIAMENTO**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>		
Nome do Juiz ou Juiza		
Matrícula		
Início do exercício no cargo		
Semestre do relatório		
<b>2. ESTRUTURA DE TRABALHO</b>		
<b>2.1 unidades jurisdicionais que atuou no período</b>		
Mês	Unidade	Portaria
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
<b>2.2 Compartilhou as atividades das unidades com outro magistrado?</b>		
Em caso positivo, indicar o período de cada unidade que atuou:		
Mês	Unidade	Nome do magistrado com que atuou
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
<b>2.3. Acervo e distribuição das unidades que atuou</b>		
Unidade 1:		
Mês	Quantidade de processos distribuídos	Acervo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
Unidade 2:		
Mês	Quantidade de processos distribuídos	Acervo
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
<b>2.4 O magistrado exerceu atividade cumulada?</b>		
Em caso positivo, indicar o período de cada unidade que atuou:		
Mês/Período	Unidade	Portaria
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
<b>2.5 Competência e tipo de juízo:</b>		
Unidade(s)	Competência	
<b>2.6 Estrutura e funcionamento de cada unidade onde o juiz atuou no período:</b>		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

<b>2.6.1 Recursos Humanos</b>			
a) Quantidade de servidores efetivos:			
b) Quantidade de servidores cedidos:			
c) Quantidade de servidores comissionados:			
d) Quantidade de estagiários:			
e) Quantidade de terceirizados:			
<b>2.6.2 Tecnologia</b>			
a) equipamentos à disposição		[ ] suficiente [ ] regular [ ] escasso Obs:	
b) o sistema apresenta instabilidade?		[ ] sim [ ] não	
<b>2.6.3 Instalações físicas</b>			
a) O espaço é suficiente para o desenvolvimento das atividades do juízo?		[ ] sim [ ] não Obs:	
b) Possui acessibilidade?		[ ] sim [ ] não	
c) Estrutura física:		[ ] ótima [ ] boa [ ] regular [ ] ruim	
<b>2.6.4 Recursos materiais</b>			
a) mobiliário:		[ ] suficiente [ ] insuficiente	
b) Estado de conservação do mobiliário		[ ] bom [ ] regular [ ] péssimo	
c) Há falta de material de expediente?		[ ] sim [ ] não	
<b>3. VOLUME DE PRODUÇÃO</b>			
<b>3.1 Número de audiências</b>			
Unidade 1			
Mês	Agendadas	Realizadas	Adiadas
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
<b>3.2 Número de decisões interlocutórias proferidas</b>			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Unidade 1			
Mês			
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
3.2 Número de sentenças prolatadas:			
Unidade 1			
Mês	Com resolução do mérito	Sem resolução do mérito	homologatória
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
<b>4. CELERIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL</b>			
Unidade 1			
a) Tempo médio de duração do processo na vara (distribuição até a sentença)			
b) Quantidade de processos conclusos há mais de 100 dias			
Mês		Quantidade	
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

6.		
c) Quantidade de sentenças prolatadas em audiência	quantidade	
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
<b>5. CUMPRIMENTO DE METAS DO CNJ ESTABELECIDAS PARA OS ANOS DE 2023 E SEGUINTE</b>		
<b>Meta 1:</b>	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
<b>Meta 2:</b>	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
<b>Meta 4:</b>	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
<b>Meta 5:</b>	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
<b>Meta 6:</b>	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
<b>Meta 8:</b>	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
<b>6. OUTROS ACOMPANHAMENTOS</b>		
Unidade 1		
6.1 Processos de réus presos		
Mês	Quantitativo	Situação/fase do processo
1.	1.	1.
2.	2.	2.
3.	3.	3.
4.	4.	4.
5.	5.	5.
6.2 Processo de menores apreendidos		
Mês	Quantitativo	Situação/fase do processo
1.	1.	1.
2.	2.	2.
3.	3.	3.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça**

---

4.	4.	4.
5.	5.	5.
6.	6.	6.